MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

APROVADO
EM: 21/12/23
SESSÃO ORDINÁRIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

Projeto de Lei Nº 162/2023
Mensagem de Lei Nº 477/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal no município de Buritis/RO e dá outras providências"

O Vereador que a esta subscrevem, nos termos regimentais em vigor, requerem que a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei acima epigrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada seja incorporada a redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao § 1° do art. 8º, Projeto de Lei Nº 162/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 1º O SIM – BURITIS deve ser coordenado por médico veterinário servidor efetivo e com especialização na área de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal.

§ 2º ...

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída ao art. 13, Projeto de Lei Nº 162/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 13. Os agricultores familiares, identificados pela Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas e o Microempreendedor Individual – MEI, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções CGSIM, terão normas específicas relativas ao registro e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º Fica alterada a redação atribuída ao inciso II, do art. 20 do Projeto de Lei Nº 162/2023.

Art. 20...

I - ...

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VI - ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

Art. 4º Fica alterada a redação atribuída ao art. 30., Projeto de Lei Nº 162/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis – RO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Daniel Felix da Silva
Vereador